



www.LeisMunicipais.com.br

## LEI Nº 364 DE 08 DE ABRIL DE 1999

### **CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE ENTORPECENTES COMEN/DOUTOR PEDRINHO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

O Prefeito Municipal de Doutor Pedrinho, Faço saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica instituído o Conselho Municipal de Entorpecentes COMEN, o qual se integrará ao Conselho Estadual de Entorpecentes - COMEN/SC, e no Sistema Nacional de Prevenção de Entorpecentes.

**Art. 2º** O Conselho Municipal de entorpecentes - COMEN/DOUTOR PEDRINHO órgão colegiado, de caráter consultivo afirmativo nas questões referentes a entorpecentes.

**Art. 3º** São objetivos do Conselho Municipal de Entorpecentes de DOUTOR PEDRINHO:

I - Formular a política municipal de entorpecentes compatibilizando-a as diretrizes do Conselho Estadual de Entorpecentes de Santa Catarina - COMEN/SC, com o Sistema Nacional de Prevenção de Entorpecentes, bem como acompanhar a respectiva execução.

II - Estimular estudos e pesquisas visando o aperfeiçoamento dos conhecimentos técnicos e científicos referente ao uso e tráfico de entorpecentes e substância que determinem dependência física e/ou psíquica.

III - Estimular programas de prevenção contra a disseminação de tráfico e uso indevido de substâncias que determinem dependência física e/ou psíquica de acordo com o COMEN/SC.

IV - Estabelecer prioridades nas atividades dos Sistema, através de critérios técnicos, financeiros e administrativos fixado pelo Conselho Municipal de entorpecentes COMEN/DOUTOR PEDRINHO, e que se coadunem com as peculiaridades e necessidades locais.

V - Manter a estrutura administrativa de apoio à política de Prevenção e Repressão e Fiscalização de entorpecentes, buscando seu constante aperfeiçoamento e eficiência.

VI - Estabelecer fluxos contínuos e permanentes de informações com outros órgãos do Sistema Estadual e Federal de Entorpecentes, a fim de facilitar os programas de planejamento e execução de uma política nacional de prevenção e Fiscalização de entorpecentes e recuperação de dependentes.

VII - Estimular pesquisas visando o aperfeiçoamento e controle e fiscalização de tráfico e uso de substâncias entorpecentes ou que determinem dependência física e/ou psíquica.

VIII - Propor programas culturais educativos nos educandários, e programas desportivos com prioridade de prevenção no uso de entorpecentes.

IX - Propor ao Conselho Estadual de Entorpecentes ao Conselho Federal de Entorpecentes - CONFEN, e outros órgãos a celebração de convênios ou protocolos de intenções e serviços para fins previstos nos incisos anteriores.

**Art. 4º** O Conselho Municipal de Entorpecentes - COMEN/DOUTOR PEDRINHO será composto por um representante dos seguintes órgãos:

- Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- Conselho Tutelar;
- Secretaria Municipal de Saúde;
- Secretaria Municipal de Educação;
- Órgão da Polícia Civil ou Militar, no Município;
- Entidades Religiosas;
- Câmara Municipal de Doutor Pedrinho;
- Associação Comunitária de Doutor Pedrinho;
- Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Doutor Pedrinho;
- Entidades Educandárias;
- Comissão Municipal de Esportes - CME.

§ 1º O Prefeito Municipal de Doutor Pedrinho é membro nato do Conselho.

§ 2º O Conselho será presidido por um de seus membros, escolhido e designado pelo próprio órgão e homologado pelo Prefeito Municipal.

§ 3º O Conselho contará com um Secretário Administrativo escolhido dentre os funcionários municipais, requisitado pelo Presidente do COMEN/DOUTOR PEDRINHO e designado por ato do Prefeito Municipal.

§ 4º Os membros do Conselho Municipal de Entorpecentes terão mandato de 2 (dois) anos, podendo ser reconduzidos.

§ 5º As atividades dos membros do Conselho não serão remunerados, considerando-se de relevante interesse público os serviços prestados ao Conselho Municipal de Entorpecentes - COMEN/DOUTOR PEDRINHO.

§ 6º Para efeito de fiscalização, os membros do Conselho tendo livre acesso a todos os estabelecimentos públicos e privados, respondendo por abuso de poder.

§ 7º Aos membros do Conselho será fornecido documentos de identificação expedido pela Prefeitura Municipal.

**Art. 5º** As despesas decorrentes da presente Lei serão atendidas pelas verbas próprias do orçamento, suplementadas se necessário.

**Art. 6º** O Conselho Municipal de Entorpecentes terá sua competência desdobrada e suas condições de funcionamento determinadas em Regimento Interno, a ser elaborado o no prazo de 30 (trinta) dias pelos Conselheiros e após, aprovado pelo Executivo Municipal.

**Art. 7º** Os recursos orçamentários e financeiros necessários a implantação e funcionamento do Conselho Municipal de Entorpecentes - COMEN/DOUTOR PEDRINHO, oriundo de dotações próprias consignadas no

orçamento do Município serão relocados e liberados pela Secretaria de Finanças do Município, após proposta em plano de aplicação aprovado pelo Prefeito Municipal.

**Art. 8º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Doutor Pedrinho aos 08 de Abril de 1999.

ANTÔNIO NEREU GIRARDI  
Prefeito Municipal

A presente Lei foi devidamente Registrada e publicada na forma determinada pela legislação vigente nos locais da Prefeitura Municipal aos 08 de Abril de 1999.

HORACIO CRISTOFOLINI  
Assessor Técnico

*Nota: Este texto não substitui o original publicado no Diário Oficial.*

*Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 02/10/2012*